



Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

**Redações aprovadas nas reuniões
de 22 e 29/02/12 do Conselho
Universitário em azul.**

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Instituição e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Unifebe e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes titulares serão precedidas de processo seletivo, salvo nos seguintes casos:

- I - afastamento de docentes concedido pelo Conselho Universitário-Consuni;
- II - substituição de docentes no decorrer do semestre letivo, justificada pela Coordenação de Curso perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - contratação por tempo determinado.
- IV - disciplinas de novos cursos na primeira fase da primeira turma lecionadas por professores colaboradores;
- V - disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas.

Parágrafo único. O processo seletivo docente será realizado, preferencialmente, em cada semestre letivo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 3º A titulação mínima para o exercício do magistério superior exigida dos professores nos cursos de graduação da Unifebe é a de ser graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada.

Art. 3º A titulação mínima exigida de professores para participação em processo seletivo docente na Unifebe é a de ser graduado e pós-graduado *stricto sensu* na área ou área afim da disciplina a ser lecionada, de acordo com as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º No edital de seleção de docentes constará a titulação mínima e os demais requisitos necessários para a inscrição de professor por disciplina.

§ 2º Na falta de professor pós-graduado, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-Consuni em caráter excepcional e por no máximo 01 (um) semestre letivo, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber.

§ 2º Na falta de professor pós-graduado *stricto sensu*, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-Consuni em caráter excepcional, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina, por no máximo 01 (um) semestre letivo, ou docente graduado e pós-graduado *lato sensu* na área da disciplina ou afim, por no máximo 04 (quatro) semestres letivos, ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber.

§ 3º Para comprovar o notório saber, será necessário a apresentação de documento de universidade com curso ou programa de doutorado em área afim, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º Para comprovar a titulação acadêmica, o docente deverá apresentar o(s) diploma(s) de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, certificado(s) de pós-graduação *lato sensu* e os histórico(s) escolar(es) correspondentes, de acordo com as exigências legais e do edital.

§ 5º Na ausência da área de conhecimento de disciplina objeto do Processo Seletivo Docente, na tabela da CAPES, a formação exigida como pré-requisito será definida pela Comissão do Processo Seletivo Docente.

Art. 4º Os professores podem ser titulares, substitutos ou colaboradores.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º São professores titulares aqueles contratados ou que assumirem disciplinas depois de aprovados em processo seletivo e de terem sido credenciados pelo Consuni, de acordo com o disposto no artigo 18 deste regulamento.

§ 2º São professores substitutos aqueles contratados ou que assumirem disciplinas, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular:

- a) com afastamento concedido pelo Consuni;
- b) impossibilitado de lecionar para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno;
- c) que se encontre em licença maternidade, auxílio doença ou que sofreu acidente de trabalho, situações estas devidamente comprovadas.

§ 3º São professores colaboradores aqueles contratados ou que assumirem disciplinas no caso indicado no inciso II do artigo 2º e os previstos no artigo 12 deste regulamento.

§ 3º São professores colaboradores aqueles contratados ou que assumirem disciplinas nos casos indicados nos incisos II, IV e V do artigo 2º e os previstos no artigo 12 deste regulamento.

§ 4º Os professores contratados por entidades parceiras para lecionar em cursos da Unifebe serão autorizados pelo Consuni, na condição de colaboradores, desde que atendidos os critérios do artigo 3º deste regulamento.

§ 5º A autorização de docentes para lecionar em cursos de acordo com o § 4º deste artigo terá caráter indeterminado, enquanto não houver a substituição do docente, desde que ele seja graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada.

Art. 5º Os professores da Instituição são contratados e remunerados por hora/aula, conforme sua titulação e mediante comprovação de acordo com as normas estabelecidas pela Unifebe, e a condição de titular, substituto ou colaborador está relacionada com cada disciplina que lecionam.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E OUTROS ASPECTOS DO ENSINO

Art. 6º O processo de seleção para a contratação de professores titulares será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e realizado pela Comissão do Processo Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria e o seu resultado deverá ser encaminhado para conhecimento da Reitoria e posterior homologação do Consuni.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 7º A sugestão para o preenchimento de vagas de professores substitutos e colaboradores deverá ser efetuada pela Coordenação de Curso, ouvida a Comissão do Processo Seletivo Docente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 4º deste regulamento, preferencialmente considerando o rol de docentes da Unifebe, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e, após aprovação da Reitoria, será submetida à deliberação do Consuni.

Art. 7º A sugestão para o preenchimento de vagas de professores substitutos e colaboradores deverá ser efetuada pela Coordenação de Curso, preferencialmente considerando o rol de docentes da Unifebe, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e, após aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Reitoria, será submetida à deliberação do Consuni.

Art. 8º Professores titulares que lecionam uma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, ou disciplina oferecida para mais de um turno, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade de mais duas delas, no mesmo curso, até o limite de três, sem necessidade de novo processo seletivo.

Art. 8º Professores titulares que lecionam uma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular com a mesma nomenclatura pela numeração romana sequencial, ou disciplina oferecida para mais de um turno, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade de mais duas delas, no mesmo curso, até o limite de três, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 1º O professor poderá lecionar num mesmo curso até cinco disciplinas por turno, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni, quando este número poderá ser revisto.

§ 1º (Revogar)

§ 2º Durante o semestre letivo, nenhum professor poderá lecionar mais que uma disciplina para a mesma turma de alunos, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni.

§ 2º O professor não poderá lecionar uma carga horária maior do que de 90 (noventa) horas para a mesma turma de alunos, no mesmo semestre letivo, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni.

§ 3º As orientações de estágios supervisionados, as de trabalhos de conclusão de curso e as de projetos aplicados não serão computadas para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 3º As orientações de estágios supervisionados, as de trabalhos de conclusão de curso e as de projetos aplicados não serão computadas para efeito do disposto no §2º deste artigo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 4º Para efeito do § 1º deste artigo, nos casos em que o professor lecionar mais de uma disciplina oferecida de forma desdobrada em vários semestres letivos, caracterizadas pela numeração romana sequencial, computar-se-á o total das referidas disciplinas como uma única disciplina.

§ 4º (Revogar)

§ 5º Caso haja mais de um professor titular de disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular pela numeração romana sequencial, e havendo vaga para uma delas ou mais, será selecionado o professor que tiver a titulação superior e, em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos nas alíneas *b* e *e* do inciso III do artigo 15.

§ 6º O Setor de Recursos Humanos deverá remeter semestralmente, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para análise, a relação de disciplinas disponíveis que atendam ao disposto neste artigo.

§ 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará às Coordenações de Curso a relação de disciplinas a serem requeridas, para que estes entrem em contato com os professores e solicitem sua manifestação por escrito, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

§ 8º O professor titular que desistir de lecionar quaisquer disciplinas perde a sua titularidade e não terá direito de requerê-las na forma do *caput* deste artigo.

Art. 9º Desde que não descaracterize a disciplina, alterações na sua nomenclatura e ementa, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular.

Art. 9º As alterações de nomenclatura e/ou ementa de disciplina, desde que não a descaracterize, a juízo do Colegiado de Curso, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular.

Parágrafo único. Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular.

CAPÍTULO IV



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PROJETO APLICADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. As atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC e Projeto Aplicado serão orientadas por professores titulares indicados pela respectiva Coordenação de Curso, respeitado o regulamento específico de cada Curso e ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 1º Excepcionalmente, caso não haja no curso professor titular apto, com disponibilidade ou com interesse em desenvolver as atividades descritas no *caput* deste artigo, poderão desenvolvê-las professores colaboradores ou substitutos, mediante justificativa por escrito apresentada pela Coordenação do Curso e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§2º Os professores a que se refere o §1º devem ter autorização do Consuni para desenvolver as referidas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS EM ESTUDO DIRIGIDO E DAS DISCIPLINAS DE PROJETOS DE NOVOS CURSOS

Art. 11. As disciplinas oferecidas na modalidade de Estudo Dirigido serão lecionadas por professores, preferencialmente titulares, com formação acadêmica na área da disciplina ou afim, indicados pela Coordenação de Curso, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, na condição de colaboradores.

Art. 12. Os projetos de novos cursos serão elaborados e coordenados pela Assessoria de Desenvolvimento, sendo que as disciplinas desses cursos na primeira fase da primeira turma serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 7º deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES TITULARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O processo seletivo terá caráter público e será realizado de maneira a preencher da forma mais adequada possível o quadro de docentes da Instituição.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º Todas as disciplinas sem professores titulares deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares.

§ 1º As disciplinas sem professores titulares deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares, salvo aquelas que atendam ao disposto no artigo 12.

§ 2º As disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas, não serão incluídas no edital específico de seleção de professores titulares.

§ 3º Todas as disciplinas serão inicialmente ofertadas por meio de Processo Seletivo Docente interno (PSD – I) e aquelas para as quais não tenham sido selecionados professores titulares no PSD – I serão ofertadas, posteriormente, por meio de Processo Seletivo Docente Geral (PSD – G), sendo que cada processo terá os seus critérios específicos e os professores classificados serão submetidos ao regime especial de acompanhamento, previstos em regulamento próprio.

§ 3º As disciplinas sem professores titulares serão inicialmente ofertadas por meio de Processo Seletivo Docente Interno (PSD – I) e aquelas para as quais não tenham sido selecionados professores titulares no PSD – I serão ofertadas, posteriormente, por meio de Processo Seletivo Docente Geral (PSD – G), sendo que cada processo terá os seus critérios específicos e os professores classificados serão submetidos ao regime especial de acompanhamento, previstos em regulamento próprio.

Art. 14. Os processos seletivos previstos neste regulamento são de caráter classificatório e eliminatório, sendo que seu resultado terá validade apenas para o semestre letivo contemplado no edital.

Art. 15. O PSD – I tem por finalidade atender a necessidade da instituição de ampliar a carga horária dos docentes, de modo a atender às diretrizes nacionais de avaliação da educação superior e dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média aritmética inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;

II - a cada semestre letivo, o Setor de Recursos Humanos da Unifebe fará o levantamento por curso das disciplinas que serão ofertadas no semestre seguinte sem professores titulares que irão a PSD – I e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para providências;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

III – serão selecionados pelo PSD – I os professores que atenderem as exigências do edital e que obtiverem a maior pontuação no cômputo dos itens abaixo de acordo com a Seção VI deste Regulamento, devidamente comprovados:

- a) titulação;
 - b) média aritmética das atuações do professor titular no conjunto das disciplinas na avaliação institucional nos últimos 02 (dois) anos;
 - c) participação em formação continuada na Unifebe;
 - d) produção científica e tecnológica;
 - e) experiência profissional.
-
- a) titulação (art. 37);
 - b) média aritmética da avaliação institucional do desempenho do professor no conjunto das disciplinas nos últimos 02 (dois) anos;
 - c) participação em formação continuada na Unifebe (art. 38, inciso I);
 - d) produção científica, cultural, artística e tecnológica (artigo 38, inciso III);
 - e) experiência profissional (art. 38, inciso II).

IV - em caso de empate, será selecionado o professor que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

- a) maior carga horária como professor na Instituição;
- b) maior tempo de serviço como professor na Instituição;
- c) maior tempo de serviço comprovado, como professor, em outras instituições de ensino superior;
- d) maior tempo de serviço na área profissional correlata a sua formação acadêmica.

Art. 16. O processo seletivo de candidatos à docência será anunciado por edital.

Art. 16. (Revogar)

Art. 17. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas por meio de PSD – G deverá ser informada, a cada semestre letivo, através de proposta escrita do Setor de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 18. A aprovação do docente em processos seletivos, após homologação do resultado pelo Consuni, confere ao professor o direito de ser credenciado para 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, na condição de titular em regime especial de acompanhamento.

§ 1º O professor será avaliado a cada semestre, durante o período de regime especial de acompanhamento, por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

designada pela Reitoria, por meio de critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Universitário e especificados em regulamento próprio.

§ 2º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito satisfatório na avaliação será efetivado como titular da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 3º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito insatisfatório na avaliação, perde a titularidade da disciplina e será dela descredenciado pelo Conselho Universitário-Consuni.

§ 4º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento e que vier a ser descredenciado será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos e poderá ser consultada pelo professor mediante requerimento formulado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos e poderão ser consultadas pelo professor mediante requerimento formulado ao Setor de Recursos Humanos.

Seção II

Das Competências da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Comissão de Processo Seletivo Docente e das Coordenações de Curso

Art. 19. Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo docente;
- II- encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do edital de processo seletivo docente;
- III- receber e julgar os recursos interpostos relativos ao processo seletivo docente;
- IV - homologar as bancas examinadoras constituídas pela comissão do processo seletivo, após aprovação da Reitoria;
- IV - homologar as bancas examinadoras constituídas pela comissão do processo seletivo;
- V- encaminhar à Reitoria a relação das inscrições deferidas pela comissão do processo seletivo docente para homologação;
- VI- encaminhar o resultado do processo seletivo docente à Reitoria, para publicação;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

VII - encaminhar o resultado final publicado pela Reitoria ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 20. Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:

- I- responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo;
- II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando as inscrições deferidas para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para posterior homologação pela Reitoria;
- III- conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento;
- IV- constituir as bancas examinadoras;
- V- providenciar e encaminhar o material de avaliação do processo seletivo para as bancas examinadoras;
- VI- elaborar o relatório final contendo os resultados do processo seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

Art. 21. Os coordenadores de cursos deverão auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na realização do processo seletivo, competindo-lhes:

- I - conferir a relação de disciplinas a serem ofertadas em processo seletivo docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;
- II- encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as ementas e o horário das disciplinas oferecidas no processo seletivo para serem inseridas no edital;
- III- selecionar um tema de cada disciplina para a prova didática, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV- presidir a banca examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou através de professor que os representem, indicado pela comissão do processo seletivo docente;
- V- indicar professores da área de conhecimento da disciplina oferecida ou afim para a composição da banca examinadora;
- VI- apresentar elementos para contribuir com a elaboração do parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, bem como do resultado final do processo seletivo docente, quando necessário, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- VII – emitir parecer sobre o desempenho dos professores selecionados no processo seletivo docente.

VII - auxiliar a Comissão de Processo Seletivo Docente, quando solicitado.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Seção III

Da Abertura e da Inscrição

Art. 22. O processo seletivo docente será aberto e anunciado por edital específico, publicado pela Reitoria no site da Unifebe.

Parágrafo único. Com intuito de promover a melhor divulgação e publicidade possível do edital de processo seletivo docente, a Reitoria poderá utilizar-se de outros meios de comunicação além do citado no *caput* deste artigo.

Art. 23. No edital deverão constar, no mínimo:

- I- as disciplinas abrangidas pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;
- II- os critérios de avaliação dos candidatos;
- III- os requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- IV- o local, o horário, a forma e o período das inscrições;
- V - a autoridade competente para homologação das inscrições;
- VI- o período de realização das provas didáticas;
- VI- o período de realização das provas didáticas, no PSD-G;
- VII- o modelo de plano de aula em anexo;
- VII- o modelo de plano de aula em anexo, no PSD-G;
- VIII – data de publicação do resultado final.

Art. 24. Poderão inscrever-se nos processos seletivos de professores titulares os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste regulamento e em editais específicos publicados pela Reitoria.

Art. 25. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes e respectivos comprovantes, contendo:

- I- formação acadêmica;
- II- formação complementar;
- III - experiência profissional;
- IV- produção científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os professores vinculados ao quadro docente da Unifebe, apenas complementarão os comprovantes não arquivados no Setor de Recursos Humanos da Instituição.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 26. O *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes deverá estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos (anverso e verso, quando for o caso):

I- fotocópia de certidão de nascimento ou de casamento;

II- fotocópia de cédula de identidade e CPF;

III – fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de graduação, devidamente registrado(s) e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);

IV- fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e/ou certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);

V- fotocópias de comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Títulos acadêmicos obtidos no exterior ou em instituições nacionais conveniadas com estrangeiras serão aceitos na forma da lei.

Art. 27. Atendidas as disposições do edital, as inscrições deferidas pela comissão do processo seletivo docente somente serão consideradas homologadas mediante publicação da Reitoria.

§ 1º Entre os candidatos inscritos para cada disciplina, serão homologadas as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

§ 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização dos processos seletivos.

Art. 28. A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições de cada processo seletivo.

§ 1º Recursos do ato de homologação das inscrições poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e deverão ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.

§ 2º O ato de homologação dos candidatos inscritos no PSD-G deverá conter o tema, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Seção IV

Da Banca Examinadora da Prova Didática do PSD-G

Art. 29. As bancas examinadoras, constituídas pela comissão de processo seletivo docente, depois de aprovadas pela Reitoria e homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros:

Art. 29. As bancas examinadoras, constituídas pela comissão de processo seletivo docente, depois de homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros:

- I- coordenador do curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;
- II- representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III- um professor da área de conhecimento da disciplina oferecida.

Parágrafo único. Quando o coordenador do curso for candidato a uma vaga, o presidente da banca examinadora será indicado pela comissão do processo seletivo docente e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 30. Compete à banca examinadora:

- I- cumprir as orientações da comissão de processo seletivo docente;
- II- avaliar a prova didática de cada candidato de acordo com os critérios de avaliação definidos no edital;
- III- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio.

Art. 31. A banca examinadora terá acesso aos seguintes documentos:

- I- *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes do candidato;
- II- plano de aula do candidato;
- III- fichas de avaliação da prova didática.

Art. 32. Não poderão integrar a banca examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, bem como os orientadores de trabalho de conclusão de curso *lato sensu* e/ou *stricto sensu* do candidato inscrito.

Seção V

Da Prova Didática do PSD-G

Art. 33. A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

disciplina como um todo.

Art. 34. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e arguição da banca examinadora ao candidato.

§ 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula referente ao conteúdo que apresentará na prova didática e entregar 03 (três) cópias à banca examinadora no início da prova didática.

§ 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato tê-la concluído.

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a banca examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à sua aula e ao seu plano de aula.

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a banca examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à ementa e ao plano de aula da disciplina objeto do processo seletivo.

§ 4º A prova didática terá caráter reservado, sendo permitida apenas a presença dos membros da banca examinadora e do candidato.

Art. 35. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da banca examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) integrantes da banca examinadora.

§ 2º É vedado aos integrantes da banca examinadora a divulgação dos resultados da prova didática.

Seção VI

Da Avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes

Art. 36. A avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica, e tecnológica.

Art. 36. A avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica, cultural,



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

artística e tecnológica.

Art. 37. Aos títulos serão atribuídas as seguintes pontuações:

I - graduação na área da disciplina 5,0 (cinco) pontos ou em área afim 3,0 (três) pontos;

II - pós-graduação, computando-se apenas a maior titulação:

a) doutorado e livre docência na área da disciplina: 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos;

b) mestrado na área da disciplina: 40,0 (quarenta) pontos ou em área afim 32,0 (trinta e dois) pontos;

c) *lato sensu*: na área da disciplina 20,0 (vinte) pontos ou em área afim 16,0 (dezesseis) pontos.

c) Revogar.

III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação 1,0 (um) ponto cada, especialização 2,0 (dois) pontos cada, mestrado 5,0 (cinco) pontos cada e doutorado 10,0 (dez) pontos cada.

Art. 38. À formação complementar, experiência profissional, e produção científica e tecnológica serão atribuídas as seguintes pontuações:

Art. 38. À formação complementar, experiência profissional, e produção científica, cultural, artística e tecnológica serão atribuídas as seguintes pontuações:

I- formação complementar dos últimos três anos:

a) participação em formação continuada na Unifebe: a cada 20 horas 1,0 (um) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos; em outras instituições de ensino superior: a cada 20 horas 0,5 (zero vírgula cinco pontos), até o limite de 2,5 (dois vírgula cinco pontos);

b) participação em cursos de extensão, congressos, seminários, ciclos de estudos e palestras: a cada 20 horas 1,0 (um ponto), até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

b) (Revogar)



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

c) cursos não computados nos incisos I e II do artigo 37: graduação 1,0 (um) ponto cada, especialização 2,0 (dois) pontos cada, mestrado 5,0 (cinco) pontos cada e doutorado 10,0 (dez) pontos cada.

c) (Revogar)

II – experiência profissional, atestada mediante documento comprobatório:

a) experiência como docente no magistério, em nível fundamental e médio não inferior a 05 (cinco) semestres letivos: 1,0 (um) ponto;

a) experiência como docente no magistério, na educação básica e profissional, não inferior a 06 (seis) semestres letivos: 2,0 (dois) pontos;

b) experiência como docente no magistério superior, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

b) experiência como docente no magistério superior, incluindo pós-graduação, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 1,0 (um) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

c) experiência como docente em cursos de pós-graduação: a cada 60 horas 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

c) (Revogar)

d) cursos ministrados, palestras proferidas e participações em mesa redonda: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto a cada 04 horas, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

d) cursos ministrados e palestras proferidas: 1,0 (um) ponto;

e) mediadores de palestras, integrantes de comissões organizadoras de eventos científicos e tecnológicos, integrantes de conselhos editoriais, outros conselhos e comissões acadêmicos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

e) (Revogar)



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

f) atividade profissional não docente, na área da formação acadêmica, exercida após a graduação e não inferior a 01 (um) ano: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

f) atividade profissional não docente, na área da formação acadêmica, exercida após a graduação e não inferior a 03 (três) anos: 2,0 (dois) pontos;

g) participação em bancas avaliadoras:

g) (Revogar)

1. tese de doutorado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
2. dissertação de mestrado: 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
3. monografia de especialização: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
4. TCC, estágio supervisionado, seminário de avaliação de estágio e projeto aplicado: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
5. processo seletivo de docentes: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto;
6. avaliação em feiras: 0,02 (zero vírgula zero dois) ponto cada até o limite de 0,1 (zero vírgula um) ponto;

h) participação em comitês ou comissões: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

h) (Revogar)

III- produção científica e tecnológica dos últimos três anos:

III- produção científica, cultural, artística e tecnológica dos últimos três anos: 2,0 (dois) pontos para 03 (três) produções; 3,0 (três) pontos para 06 (seis) produções; 4,0 (quatro) pontos para 09 (nove) produções ou mais; todos de acordo com o parágrafo único.

a) publicação em periódico científico, com o ISSN, de artigo correlacionado com a disciplina pretendida: 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 10,0 (dez) pontos;

a) (Revogar)



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

b) autoria ou coautoria de livro com ISBN, relacionado com a área ou área afim da disciplina pretendida: 0,3 (zero vírgula três) ponto cada, até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

b) (Revogar)

c) autoria de capítulo ou organização de livro com ISBN, relacionado com a área ou área afim da disciplina pretendida: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) pontos;

c) (Revogar)

d) apresentação de trabalhos, painéis, pôsteres: 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

d) (Revogar)

e) orientações de trabalhos de iniciação científica, TCC, monografias e projetos concluídos: 0,1 (zero vírgula um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

e) (Revogar)

f) outras produções: 0,01 (zero vírgula zero um) ponto cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

f) (Revogar)

Parágrafo único. O prazo referido no inciso III deste artigo não se aplica ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”.

Parágrafo único. Podem ser considerados como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem *Qualis* e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.

Art. 39. A avaliação da experiência profissional compreende a análise e a atribuição de pontuação aos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 38.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Seção VII

Da Desclassificação do PSD-G

Art. 40. Será desclassificado o candidato que:

- I- não comparecer à prova didática no horário estabelecido;
 - II- obtiver, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);
 - III- usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;
 - IV- não satisfizer a qualquer das exigências deste regulamento ou do edital.
- IV- não atender às disposições deste Regulamento e do edital do processo seletivo docente.

Seção VIII

Do Resultado dos Processos Seletivos

Art. 41. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 02 (dois) e da análise do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).

Parágrafo único. Em caso de empate, a ordem de classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - maior nota na prova didática;
- II - maior pontuação do currículo.

Art. 42. O resultado final dos processos seletivos será publicado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.

Art. 43. Cabe recurso do resultado final do processo seletivo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Art. 44. Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observado o período de validade do processo seletivo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio dos processos seletivos docentes para titulares poderão ser ocupadas por professores colaboradores, atendido o disposto no artigo 7º deste regulamento.

§ 1º Excepcionalmente, enquanto a vaga descrita no *caput* deste artigo não for preenchida por processo seletivo docente para professor titular, o prazo de autorização do professor colaborador poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Coordenação do Curso, avaliação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e autorização do Consuni.

§ 2º A autorização, para professores substitutos lecionarem para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno e para professores colaboradores contratados por entidades parceiras para lecionarem em cursos da Unifebe, terá validade enquanto a disciplina for oferecida e o professor não for substituído, atendido o disposto do artigo 3º deste regulamento.

Art. 46. Qualquer professor aprovado em processo seletivo para titular ou colaborador ou convidado como substituto, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE.

Art. 46. O professor aprovado em processo seletivo para titular ou convidado como substituto ou colaborador, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informar à Pró-Reitoria de Administração a relação de docentes que devem ser contratados, após análise dos documentos e parecer do Setor de Recursos Humanos.

Art. 47. Durante o semestre letivo, nos casos descritos no artigo 2º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado da Coordenação de Curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador ou substituto em sala de aula, atendido o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser posteriormente encaminhado ao Consuni.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.